

Art. 9º - A relação de classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na Secretaria de Estado da Educação e nas Superintendências Regionais de Educação.

Art. 10 - A partir da divulgação da classificação, o candidato terá 03 (três) dias úteis para solicitar recurso à Comissão de Remoção.

Parágrafo Único - O pedido de recurso administrativo deverá ser apresentado por escrito, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, nas SRE's, dentro do prazo previsto no caput deste Artigo.

DA ESCOLHA:

Art. 11 - A Comissão de Remoção fará a convocação dos candidatos inscritos, por meio de Edital publicado no Diário Oficial, especificando local, data e horário para escolha de vaga.

Art. 12 - No ato da escolha o candidato deverá apresentar contra-cheque para conferência do número funcional/vínculo.

§ 1º - O candidato inscrito condicionalmente, conforme o parágrafo único do Artigo 3º deverá apresentar no ato da escolha, documento fornecido pela Superintendência comprovando que reassumiu exercício.

§ 2º - O candidato que no ato da chamada, não se manifestar, poderá comparecer à mesa para escolher vaga quando do seu interesse, respeitando a ordem de classificação.

Art. 13 - Encerrada a 1ª chamada, a Comissão de Remoção procederá a chamada geral para a escolha de vagas remanescentes.

Art. 14 - Encerrada a escolha de vagas, a remoção dos professores MaPP será homologada pelo Secretário de Estado da Educação através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial.

DAS VAGAS:

Art. 15 - As vagas oferecidas na Remoção serão para as escolas que oferecerem Ensino Médio e têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

Art. 16 - As vagas para escolha serão;

I - as relacionadas e divulgadas pela Secretaria de Estado da Educação através do Diário Oficial do Estado;

II - as que surgirem por força de remoção, no decorrer da chamada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 17 - Deverão inscrever-se, sob pena de terem sua localização determinada pela Secretaria de Estado da Educação, segundo interesse do ensino:

I - os professores MaPP que se

encontram em situação de excedência;

II - os professores MaPP que se encontram em lotação provisória, inclusive nas Superintendências Regionais de Educação e Administração Central.

Art. 18 - Os professores MaPP que se encontram impossibilitados de comparecer aos locais de inscrição ou escolha de vagas, poderão fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

Art. 19 - Os professores MaPP removidos deverão assumir exercício no dia 26/07/2006, ficando sujeitos ao calendário escolar e horário da escola para a qual se removeram.

Art. 20 - Após a escolha, os professores MaPP não poderão solicitar a anulação da remoção efetuada.

Art. 21 - Constatado qualquer descumprimento por parte dos professores MaPP às normas desta Portaria, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, os mesmos estarão sujeitos à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo ao Secretário de Estado da Educação o direito de localizá-los de acordo com as vagas remanescentes e ao interesse do ensino.

Art. 22 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Remoção, cujas decisões serão submetidas ao Secretário de Estado da Educação.

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 07 de junho de 2006.

ANNA MARIA MARRECO MACHADO
Secretária de Estado da Educação
Protocolo 23937

PORTARIA nº 1510-S, de 07 de junho de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência aos Pregoeiros Alcemy do Bom Jesus Simões e Lucimar Tozetti Batista e aos Presidentes de CPL (Comissão Permanente de Licitações) da SEDU, Sebastião da Silveira Carlos Neto, Mauro Roberto Vasconcelos Pyro e Marília Caliman, para assinar os originais dos Editais de que trata o § 1º, Art. 40, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 07 de junho de 2006.

ANNA MARIA MARRECO MACHADO
Secretária de Estado da Educação

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO assinou os seguintes atos:

PORTARIA nº 1511-S, de 07/06/2006 - Exonerar, a pedido, a partir de 05/06/2006, nos termos do Artigo 61, § 2º, Letra "b", da Lei Complementar nº 46 de 31/01/94, **MARIZA MENDONÇA LEAL**, do cargo em comissão de Supervisor de Atividades da SRE Vila Velha, Ref. QC-02, desta Secretaria de Estado da Educação. (Proc. nº 33956880).

Protocolo 23943

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE Nº 1287/2006

Apróva o funcionamento do Curso de Licenciatura em Música, oferecido pela Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, considerando os

termos do Parecer CEE nº 1485/2006 (Processo CEE nº 005/2005), aprovado na Sessão Plenária do dia 10/05/2006,

RESOLVE:

Apróvar o funcionamento do Curso de Licenciatura em Música, com Habilitação em Educação Musical, com 100 vagas anuais, oferecido pela Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES, situada na Av. Princesa Isabel, nº 610, Vitória, ES, mantida pelo Governo Estadual, convalidando-se os atos praticados anteriormente, relativos a este Curso.

Vitória, 22 de maio de 2006.

ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA
Presidente do CEE

Homologo
Em 22 de maio de 2006.

ANNA MARIA MARRECO MACHADO
Secretária de Estado da Educação
Protocolo 23944

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT -

PORTARIA Nº 015, de 07 de Junho de 2006.

Apróva a 14ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 98, item II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Artigo 19, Parágrafo Único da Lei Nº 8.083, de 28 de julho de 2005 e na Lei Nº 8.266, de 31 de janeiro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 14ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria Nº 001, de 02 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUZA JÚNIOR
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					RS1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
39.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER				
39.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
2781201411.664	PROMOÇÃO E APOIO AO ESPORTE COMUNITARIO E LAZER	3.3.40.30	0101	4.202	
	- Despesas com material de consumo, serviço de terceiros	3.3.40.39	0101	10.000	
	peessoa juridica e com material de distribuição gratuita	3.3.90.32	0101	170.600	
TOTAL					184.802

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO					RS1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
39.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER				
39.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
2781201411.664	PROMOÇÃO E APOIO AO ESPORTE COMUNITARIO E LAZER	3.3.40.39	0101	4.202	
		3.3.50.39	0101	20.000	
		3.3.90.33	0101	7.400	
		3.3.90.35	0101	1.200	
		3.3.90.36	0101	150.000	
		3.3.90.93	0101	2.000	
TOTAL					184.802

Protocolo 23847

PORTARIA Nº 016, de 07 de Junho de 2006.

Apróva a 15ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 98, item II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Artigo 19, Parágrafo Único da Lei Nº 8.083, de 28 de julho de 2005 e na Lei Nº 8.266, de 31 de janeiro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 15ª alteração